



DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração

CONTRATO 055 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 288 / 2014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A  
EMPRESA DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.780.988/0001-38, com sede Na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, sn, ao lado nº 3709 – Rio Tavares, CEP 88048-300, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gilberto Teixeira da Silva, CPF n.º 194.634.640-34, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.016234/2014-35**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas posteriores alterações, do Decreto n.º 6.204/07 e suas posteriores alterações, Instrução normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no **dispensa de licitação n.º 030/2014** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto contratação em caráter emergencial de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas verdes da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

a) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2.9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.11. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

a) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.14. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento

2.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

2.16. direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

a) Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

2.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

2.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

2.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

2.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

a) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui escritório no município ou região metropolitana da realização dos trabalhos, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

2.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

2.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a



assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

a) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

e) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

### **CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas verdes serão executados nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, nos seguintes endereços:

a) Campus Trindade: Campus Universitário Professor João David Ferreira Lima, s/nº, Trindade;

b) Hospital Universitário: Campus Universitário Professor João David Ferreira Lima, s/nº, Trindade;

c) Centro de Ciências Agrárias: Rodovia Admar Gonzaga, 1346 – Itacorubi;

- d) Estação de Maricultura: Beco dos Coroas, s/n, Barra da Lagoa;
- e) Laboratório de Biologia e Cultivo de Peixe de Água Doce (LAPAD): Rodovia SC 406, Km 3, 3532, Lagoa do Peri, Armação do Pântano do Sul;
- f) TV UFSC: Rua Dom Joaquim, 757, Centro;
- g) TV UFSC: Av. do Antão, 1884 - Altos do Morro da Cruz;
- h) Fazenda Experimental da Ressacada: Rua José Olímpio da Silva, 1100 – Tapera;
- i) Terreno localizado na Baía Sul: Rua João Motta Espezim, - Saco dos Limões;
- j) Cidade das Abelhas: Rodovia Virgílio Várzea, s/n, bairro Saco Grande.

4.2. Os serviços deverão ser realizados no horário das 8 às 18 horas, sempre sendo respeitada a jornada de 44 horas semanais;

4.3. A Contratada executará serviços de capina, roçada, pintura dos meios-fios, limpeza, replantio, adubação, corte, poda, varredura, irrigação, pulverização simples, polvilhamento, preparo de sementes, preparo de mudas e outros serviços que se façam necessários, conforme cronograma previamente estabelecido pela Prefeitura Universitária – PU, responsabilizando-se pela destinação final dos detritos/resíduos provenientes destes;

4.4. As áreas a serem mantidas deverão receber os cuidados necessários a cada 20 (vinte) dias;

4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

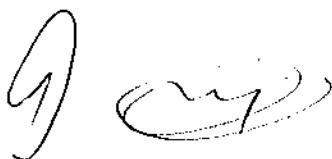
- a. Aparador de grama;
- b) Podador;
- c) Aparador de arbustos;
- d) Cortador de cerca viva;
- e) Roçadeira manual (costal ou lateral);
- f) Motosserra;
- g) Mangueira para jardim;
- h) Enxada;
- i) Ancinho;
- j) Sacho de jardim;
- k) Carrinho de mão;
- l) Pá;
- m) Vassoura de jardim;
- n) Tesoura para jardinagem;
- o) Regador;
- p) Pulverizador para jardim;
- q) Garfo para jardinagem;
- r) Rastelo;
- s) Foice;
- t) Picareta;
- u) Serrote para jardim;
- v) Machadinha para jardim;
- w) Serra de jardineiro;

4.6. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

4.7. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Calça.
- b) Camiseta.
- c) Botinas.
- d) Jaqueta.
- e) Capa para chuva.

4.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:



- a) Calça de brim (jeans) tradicional com 4 (quatro) bolsos.
- b) Camiseta confeccionada em tecido de algodão ou poliéster e algodão (mista).
- c) Botinas de segurança com cadarço, vaqueta curtida, palmilha antimicrobiana.
- d) Jaqueta (tipo japonesa) forrada, com dois bolsos, em tecido terbrim.
- e) Capa de chuva em PVC, com forro de poliéster.

4.9. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- c) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 113.800,00 mensal**, com estimativa total para 03 meses de R\$ 341.400,00.

5.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da funcional programática abaixo: Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042 Ptes: 061501 e 075958 Fonte: 0112000000 - Natureza: 339039.

5.3. Os custos a serem considerados para prestação do serviço, a cargo da CONTRATADA, serão:

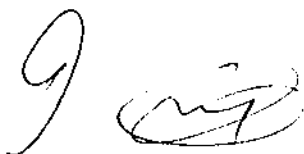
- a) Todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;
- b) Todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata aplicável ao pessoal da CONTRATADA;
- c) Disponibilização do uniforme especificado aos seus colaboradores;
- d) Fornecimento do vale-alimentação aos colaboradores alocados na execução dos serviços, oriundos deste processo licitatório, com valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- e) Fornecimento do vale-transporte para utilização dos seus colaboradores disposto da mão de obra fornecida, para o seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa;
- f) Fornecimento da gratuidade aos colaboradores na realização dos exames médicos admissionais e periódicos;
- g) Pagamentos dos salários aos colaboradores impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês conforme previsto na CLT. Os salários deverão ser pagos de acordo com a função do empregado, conforme disposto na CCT, independente da carga horária CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação de multa de 0,5% incidente sobre o valor da fatura do mês vigente; será descontado também, o valor correspondente ao adicional de assiduidade (estabelecido pela CCT da Categoria Profissional) do custo que foi atribuído em planilha de custo quando constatada a inassiduidade do empregado;

5.5. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;




- 5.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato será exercida por um setor da CONTRATANTE, na figura de seu responsável, chamado gestor do contrato, e por um ou mais servidores, indicados pela CONTRATANTE, chamados fiscais do contrato.
- 6.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Prefeitura Universitária/UFSC;
- 6.3. São atribuições do gestor, além de outras definidas no contrato:
- Encaminhar para pagamento as faturas apresentadas pela CONTRATADA e devidamente atestadas, considerando os apontamentos de descontos e multas feitos pelo fiscal;
  - Aplicar as sanções previstas em contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE designará por meio de portaria um ou mais fiscais para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 6.5. São atribuições dos fiscais, além de outras definidas no contrato:
- Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;
  - Solicitar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
  - Atestar o devido treinamento/capacitação dos profissionais empregados pela contratada;
  - Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao gestor do contrato;
  - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
  - Examinar as carteiras profissionais dos empregados da CONTRATADA colocados a serviço da CONTRATANTE para comprovar o registro da função profissional;
  - Emitir relatório do serviço prestado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato, o qual conterá, no mínimo, as informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações da CONTRATADA.
- 6.6. Os esclarecimentos solicitados por fiscal à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;
- 6.7. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular;
- 6.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato responsável para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;



- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

7.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

ii. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

i. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLAUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de



prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.3. Garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

8.5. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina.

8.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 meses, com início na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União;

9.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado até o limite legal de 6 (seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:

- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

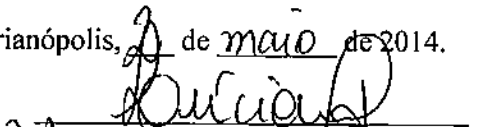
- c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;
- d) A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONTRATADA, ou em decorrência de auto de infração;
- e) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.


### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

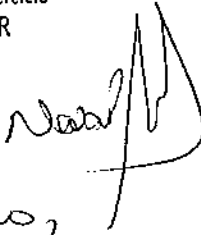
Florianópolis, 9 de maio de 2014.

  
 Antonio Carlos Montezuma Brito  
 Pró-Reitor de Administração  
 CPF n.º 051.518.132-34  
 Lúcia Maria Loch Góes  
 Pró-Reitora de Administração, em exercício  
 Portaria nº 1640/2012/GR


  
 Gilberto Teixeira da Silva  
 Gerente Comercial  
 CPF n.º 194.634.640-34

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Natalino Ary dos Santos  
 Coordenador de Apoio Administrativo  
 CPF: Pró-Reitoria de Administração



Nome: NAILOR NOVAES BOIANOVSKY  
 CPF: 375.684.199-20





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 2 de Maio de 2014.

Portaria nº 055/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Processo nº 23080.016234/2014-35 - Contrato nº 00055/2014.

**DARCI ESPINDOLA**

Auxiliar Em Administração, CPF 25242318953  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/PROAD (PU)

**Ana Paula Peres**  
Diretora do Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC  
Portaria 652/GR/2014